



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 36

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

ASSUNTO: Contratação de Empresa especializada na fabricação de móveis com predominância de madeira e artigos de cortinas e persianas, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Ananás TO, no exercício de 2020. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A escolha da Empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da Empresa **REAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.358/0001-19**, Com sede sito a Avenida Betel, nº 169, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás do Tocantins. Representada neste ato pelo representante legal senhora **ALAURI DOS SANTOS MORAIS SILVA**, inscrito no CPF: 877.261.301-72, brasileira, empresária, inscrita no RG. 391.838 SSP/TO. É a mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, ou seja, o valor que a Câmara Municipal de Ananás vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A fabricação dos moveis disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela comissão de licitação, onde foram cotados os preços com 03 (três) Empresas na área do objeto licitado, e a Empresa vencedora atendem todo o objeto, assim sendo, a escolha recaiu sobre a Empresa **REAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.358/0001-19**. Com sede sito a Avenida Betel, nº 169, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás do Tocantins. Representada neste ato pelo representante legal senhora **ALAURI DOS SANTOS MORAIS SILVA**, inscrito no CPF: 877.261.301-72, brasileira, empresária, inscrita no RG. 391.838 SSP/TO, cujo valor da proposta é de **R\$:**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020

5.642,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais) foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ananás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.


SIRLENE PEREIRA LIMA
Presidente da CPL


MARCELO GONÇALVES LIRA
Secretario da CPL


FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
MEMBRO DA CPL